



PROCESSO Nº	59.989-1/2023
INTERESSADOS	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CURVELÂNDIA
	HUDSON DE SOUZA NUNES
	VALTER CARLOS DA SILVA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA
SESSÃO DE JULGAMENTO	19/08 A 23/08/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 604/2024 – PV

Resumo: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRO. LEGALIDADE DA DOCUMENTAÇÃO QUE PERMITE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. RECOMENDAÇÃO ÀS UNIDADES DE INSTRUÇÃO E PROCURADORIAS DE CONTAS DESTE TRIBUNAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **59.989-1/2023**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, VI; 10, XXIII; e 211, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.817/2024 do Ministério Público de Contas, em: **a) registrar a Portaria nº 198/2023**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso nº 4.302, em 21/08/2023; **b) julgar legal** a documentação que permite o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais, concedida ao Senhor **Valter Carlos da Silva**, servidor efetivo, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “07”, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, §5º, da Constituição Federal; art. 82, incisos I ao IV, da Lei Municipal nº 116/2018; Lei Complementar Municipal nº 072/2013; Lei Complementar Municipal nº 179/2023; e Processo CURVELANDIA-PREV nº 2023.04.00004P; e **c) recomendar** às Unidades de Instrução e Procuradorias de Contas que observem a aplicação integral da Resolução de Consulta nº 18/2012 – TP, em especial no que concerne ao lapso temporal nas regras de transição.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: segeproju@tce.mt.gov.br

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**, que acompanharam a proposta de voto do Auditor Substituto de Conselheiro **ISAIAS LOPES DA CUNHA**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Auditor Substituto de Conselheiro

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

